



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

Requerimento

Nº 001834

DESPACHO
APROVADO

Ribeirão Preto, ... 03/ ABR. 2018.....

EMENTA:

Reitera Requerimento nº 5182, de 31 de agosto de 2017 para providências de limpeza, conservação e sanitariedade urbana, relativo a banheiro público em local que especifica.

SENHOR Presidente!

Apresento à consideração da Casa o seguinte:

No uso de minhas atribuições como Vereador, com base nos artigos 109, inciso XI e 122, § 3º, inciso X, do Regimento Interno desta Casa de Leis venho por este apresentar este REQUERIMENTO ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal ou por seu intermédio, para atendimento do(s) seguinte(s) interesse público local:

Considerando as atribuições fiscalizatórias do serviço público acometida aos Vereadores, na forma do Art. 8º, letra "b)", inciso XVII, da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o teor do Art. 37, *caput*, da Constituição Federal de 1988 e do Art. 4º, *caput*, da Lei Orgânica Municipal;

Considerando a aprovação do Requerimento nº 5.182, em 31 de agosto de 2017, com resposta da Coordenadoria da Limpeza Urbana, datada de 19 de outubro de 2017 e enviada a esta Casa Legislativa via do Ofício nº 1151/2017-CM, de 25 de outubro de 2017, noticiando o seguinte: *"Informo que o respectivo sanitário está incluído no Memorial Descritivo de uma nova licitação dos Sanitários e Praças e Parques para limpeza e manutenção sanitária dos mesmos."*;

Considerando o estado em que se encontra os sanitários e a necessidade de que sejam adotadas pela Administração Municipal **providências urgentes** no sentido de **promover limpeza, conservação e que sejam observadas e mantidas as condições de sanitariedade quanto ao banheiro público instalado** no seguinte local:

Rua Cel. Emilio Moreno de Alagão, no Distrito de Bonfim Paulista.





Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

Considerando que a sanitariedade é uma obrigação da Administração Pública, pois: "A *higiene pública* é o meio utilizado pelo Poder Público para a preservação da saúde da coletividade.¹" E que se constitui uma obrigação impostergável da Administração Municipal empregar todos os meios legais ao seu alcance para não permitir e nem deixar que haja degradação dos espaços urbanos quanto a higiene e salubridade e que não pode e nem deve a Administração negligenciar o cumprimento de seus deveres quanto a fiscalização e manutenção adequada dos equipamentos urbanos sanitários, pois na sua omissão abre-se espaço para que o ambiente urbano fique sujeito a endemias e para servir como focos de moléstias e doenças desfavoráveis à saúde da população e ao desenvolvimento local;

Considerando que urge implementar uma política de zeladoria mais efetiva e eficiente, em benefício da população e em cumprimento a estes fins atribuídos à Administração e que há a notícia de licitação para os reparos e conservação de tais sanitários públicos.

Reitera o Requerimento nº 5.182, de 31 de agosto de 2017 e requer sejam prestadas as informações sobre o andamento da licitação noticiada no Ofício da Administração Municipal aqui mencionado, bem como, sejam priorizadas as ações de conservação patrimonial e de limpeza pública no mencionado local, tendo em vista o estado deplorável em que se encontra, prejudicando sobremaneira o ambiente, a sanitariedade e a população em geral.

Em nome do princípio da eficiência no serviço público e quanto a zeladoria dos bens e próprios municipais, requer o atendimento.

Sala das Sessões, Ribeirão Preto, 3 de abril de 2018.

Vereador: Paulinho Pereira

¹ - MEIRELLES, Hely Lopes. *Direito Municipal brasileiro*, 13ª ed., SP, Malheiros, 2003, p. 442.